



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 0004/2021

A Prefeitura Municipal de Paulista-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro – Paulista - PB, inscrita no CNPJ sob n. 08.945.727/0001-53, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, iniciando-se o prazo para recebimento do envelope para credenciamento, no horário das 08:00h às 12:00h, do dia 13/04/2021 e encerrando no dia 28/04/2021, devendo o envelope ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulista, situada na Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro – Paulista - PB.

Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subseqüentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de ATA, no site da prefeitura <http://www.paulista.pb.gov.br>, bem como em quadro de aviso da CPL da Prefeitura.

Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o item 7 deste Edital.

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ANEXO III -  
DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

O edital e seus anexos estão disponíveis na Internet: <http://www.paulista.pb.gov.br> ou [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); e Impresso: junto à comissão de licitação gratuitamente.

### 1. DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

### 2. DO OBJETO

2.1 O presente edital tem como objeto o **CREENCIAMENTO** de PROFISSIONAL COM EQUIPE TÉCNICA PARA AFERIR O GRAU DE INSALUBRIDADE AO QUAL CADA SERVIDOR ESTÁ SUBMETIDO NO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB.

2.2 O **CREENCIAMENTO** será realizado com baseada valor por “laudo”, que estabeleceu o preço dos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

serviços.

2.3 Serão credenciados pessoas jurídicas, que tenham atividades compatível com o objeto do edital.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
- b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93;
- c) Os serviços serão pagos quinzenalmente, de acordo com a quantidade de laudos executadas por cada credenciado;
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
- e) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

**3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e pessoa jurídica, habilitadas, com idoneidade, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Paulista, através de sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.2 O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer ou Ata.

**4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:**

- I) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II) - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III) - Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- IV) - Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V) - Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

VI) - Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII) - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III;

VIII) - Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato.

#### **4.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

I) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e RG (Registro Geral);

II) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Municipal, do domicílio ou sede da proponente;

III) Comprovante de residência;

IV)- Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III;

V) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;

4.3 Os documentos relacionados deverão ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticados pelo Cartório competente.

4.4 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

## **5. DOS PROCEDIMENTOS**

5.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 6. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo email: [paulistalicitacao@gmail.com](mailto:paulistalicitacao@gmail.com), no horário de expediente.

6.2 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

6.3 Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação, na Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 – Centro – Paulista- PB, a qualquer tempo, na qual deseje se credenciar.

6.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados na Secretaria e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

## 7. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES (16/09/2019)

7.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

7.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

7.3 O envelope a que se refere o subitem 4.0 deste Edital, do MEI ou profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulista, situada na Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista – PB. Horário de atendimento das 08:00 às 12:00 horas.

7.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes (até 28/04/2021), dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

7.5 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

7.6 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

## 8. DO SISTEMA DE RODÍZIO

8.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

8.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da secretaria de obras, viação e urbanismo, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

8.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

8.4 Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

10.2 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

## **11. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS**

11.1 Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que esteja na vez e assim sucessivamente

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 Os serviços serão pagos quinzenalmente, de acordo com a quantidade de laudos executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

2032 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **14. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

14.1 Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

### **15. DA FORMA DE REAJUSTE**

15.1 Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16.2 Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento.

16.3 O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Setor de licitação no endereço constante deste edital.

16.4 É facultada a Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

16.5 Fica o foro da Comarca de São Bento eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Paulista-PB, 09 de abril de 2021.

WEDNA LARICI DUTRA DOS SANTOS  
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I  
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº. 0004/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de profissional com equipe técnica para aferir o grau de insalubridade ao qual cada servidor está submetido no município de paulista-pb.

**1. OBJETO**

Contratação, por meio de sistema de credenciamento, para os serviços de aferir o grau de insalubridade ao qual cada servidor está submetido no município de paulista-pb, conforme descrição de cada serviço e valores da tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	PREÇO UNTARIO	PREÇO TOTAL
1	LAUDO PERICIAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE. LTCAT, PPRA E PCMSO	LAUDO	150	<u>50,00</u>	7.500,00
					7.500,00

**2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação será R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93.

**3. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES**

- A Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, obriga as empresas a elaborarem anualmente um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. LTCAT;
- O LTCAT (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) será o Documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial.
- O PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) visa a prevenção da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle da ocorrência de riscos ambientais existentes, ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a Proteção do Meio Ambiente e Recursos Naturais. Compete ao empregador garantir a implantação e efetivar a implementação do PCMSO-NR7 e do PPRA-NR9 bem como zelar pela sua eficácia. O PPRA, tem por objetivo, efeito de analisar detalhes do ambiente de trabalho, através de identificação e medições de agentes nocivos, visando estabelecer medidas de controle, atenuação ou eliminação dos agentes causadores de Riscos Ambientais, de forma a mantê-los abaixo dos limites de tolerância. Tem como objetivo principal à preservação da saúde e da integridade física e mental dos trabalhadores, bem como a proteção do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais. O PPRA deve ser elaborado de maneira que se estabeleça uma estreita relação com o PCMSO, os dois programas faz parte de um conjunto de ações visando a Saúde do Trabalhador.
- O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) é um programa médico de saúde ocupacional para prevenir e controlar a saúde dos funcionários, evitando doenças no exercício das suas funções,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

como também a aposentadoria por invalidez permanente. A empresa poderá arcar com um pesado ônus em exercício do descumprimento da Legislação vigente, isto é; se não implantar e implementar os programas. Não se trata de mais uma burocracia governamental, mas uma solução para os graves problemas de saúde ocupacional que ocorrem no Brasil. O PCMSONR7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), tem como objetivo, a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores e tem por finalidade atender a obrigatoriedade da implantação e implementação, por parte de todos empregadores e instituições.

#### 4. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

*“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”*

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

Numa licitação convencional não haveria viabilidade técnica de contratar inúmeros profissionais, **na condição**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**de pessoa física ou jurídica**, pois, conforme a descrição do objeto deste processo, na licitação somente comportaria apenas um item o que resultaria tecnicamente na contratação de apenas 02 (dois) profissionais – o que seria insuficiente e não atenderia a demanda do município.

Por outro lado, a solução convencional seria uma licitação que poderia contratar inúmeros profissionais, através uma empresa, todavia, o município não teria recursos financeiros para pagar devidos os custos elevadíssimos desta contratação. Sendo descartada essa alternativa.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

## 5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos.

De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

Paulista-PB, 09 de Abril de 2021.

JULYANA CRISTINA SILVEIRA SOARES  
SECRETARIA DE SAUDE

JOSE NILDO NOUGUEIRA MAIA  
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

APROVO este Termo de Referência

Em 09 de Abril de 2021

---

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II**  
**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º. 0004/2021**

**MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Paulista

Através desta carta o profissional/empresa (nome)\_\_\_\_\_(CPF ou CNPJ)\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_vem solicitar o Credenciamento dos \_\_\_\_\_, junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital de credenciamento e Anexo I - Termo de Referência.

Paulista, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Profissional ou empresa  
(CPF ou CNPJ)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III**  
**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº. 0004/2021**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

REF.: CREDENCIAMENTO Nº. 004/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

PROPONENTE  
CNPJ (ou CPF)

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/PROFISSÃO  
Quando empresa Representante legal do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV  
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº. 0004/2021

MINUTA DE CONTRATO TERMO

MINUTA DE CONTRATO \_\_\_\_/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULISTA E  
.....

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Paulista - Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista - PB, CNPJ nº 01.613.323/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Valmar Arruda de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico Veterinario, residente e domiciliado na Sitio Carcara, SN - Zona Rural - Paulista - PB, CPF nº 884.399.414-04, Carteira de Identidade nº 1585647 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ....., CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., ....., ....., , doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de ....., conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 004/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor estimativo do presente contrato é de R\$ ..... (.....), que corresponde a uma estimativa de ..... diárias de serviço prestado, totalizando o valor de R\$.....

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos quinzenalmente, de acordo com a quantidade de laudos executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE**

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

##### **2032 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

##### **2040 MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO**

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 004/2021, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

##### **9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:**

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria de Saude, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato em Jornal Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Bento para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paulista-PB,                    /                    /2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
Prefeito

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_